



### PROVIMENTO Nº 18/2020

Altera a redação do artigo 600-A Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, instituído pelo Provimento COGER nº 16/2016, dispondo sobre o peticionamento eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, para estendê-lo às Comarcas do interior.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais (Art. 19, I, da Lei Complementar nº 221/2010);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar o Poder Judiciário de instrumentos que permitam o fácil acesso do público às atividades do Poder Judiciário Estadual e assegurem aos cidadãos o pleno exercício dos seus direitos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que trata da informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** que a atenuação pela via eletrônica enseja na ausência de qualquer prejuízo de acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, CF/88) ou aos princípios da simplicidade, celeridade e informalidade orientadores dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95);

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a prestação dos serviços jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estender o peticionamento eletrônico às Comarcas do interior do Estado do Acre;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

**CONSIDERANDO**, ainda, a deliberação exarada pela Corregedoria-Geral da Justiça nos autos do Procedimento Administrativo nº 0007638- 22.2019.8.01.0000 (evento 0807999),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 600-A do Código de Normas dos Serviços Judiciais, Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 600-A.** O registro do pedido inicial poderá ser apresentado por meio de correspondência eletrônica, diretamente na página PETIÇÃO CIDADÃO, por meio de acesso ao link <https://www.tjac.jus.br/peticao-cidadao/>, cujo envio será direcionado ao “Setor de Atermação” de um dos Juizados, da Capital ou do interior, selecionado pelo reclamante, e deverá ser feito exclusivamente em nome do usuário interessado.” (NR)

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se, dando ciência a quem de direito.

Rio Branco, 26 de junho de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**  
Corregedor-Geral da Justiça